



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 23:872 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Associação de Beneficência de Estremoz.

Decreto-lei n.º 23:873 — Reforça a dotação orçamental consignada a despesas de ordem pública de carácter reservado, compreendendo as da policia de defesa politica e social criada pelo decreto n.º 22:151.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 23:874 — Autoriza o Governo a contrair um empréstimo interno consolidado, denominado Consolidado 4 por cento, 1934, na importância total de 500:000.000\$, em séries de 100:000.000\$, cujo encargo efectivo, excluidas as despesas da emissão, não poderá exceder 4 1/2 por cento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 23:875 — Substitue o decreto n.º 16:417, que promulga várias disposições relativas a obras de saneamento da cidade do Porto.

Decreto n.º 23:876 — Constitue a Comissão de Programas Radiofónicos que há-de funcionar junto das emissoras nacionais.

Ministério da Agricultura :

Parecer da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e despacho ministerial esclarecendo dúvidas acerca do abono de remunerações eventuais aos agentes verificadores, a que se refere o § 5.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 22:800, respeitante ao Estatuto da Fruticultura e Horticultura Nacionais.

1 lavadeira 540\$00
1 criado 720\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:873

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 616\$ a verba inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico, no capítulo 1.º, é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Olivetra — Antibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 23:872

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Beneficência de Estremoz, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	1.200\$00
1 professora	1.800\$00
2 vigilantes, a 600\$	1.200\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 23:874

Quando em Fevereiro último decretou a conversão facultativa do Fundo consolidado de 6,5 por cento (ouro), estava o Governo preparado com as disponibilidades suficientes para fazer face ao possível, embora não provável, reembolso integral do aludido empréstimo, cuja importância nominal ascendia a 8.000:000 de libras. Realizada porém a conversão, aceite por 90 por cento do capital em dívida, ficou reduzido o reembolso a pouco mais de 100:000 contos. Por outro lado, estando praticamente extinta a dívida representada em bilhetes do Tesouro, o reembolso, até 30 de Junho, dos que ainda se encontram em circulação não deve absorver importância superior a 40:000 contos, larguissimamente cobertos por